

ESP-DIVISÃO REGIONAL 2

Termo de Referência 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	990199-ESP-DIVISÃO REGIONAL 2	MARCOS ROBERTO LOURENCO	28/10/2026 08:56 (v 0.20)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	68/2026	SEI 161.00109444/2025-88

1. Condições gerais da contratação

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCERTINAS nos Centro de Atendimento vinculados à Divisão Regional Litoral e Metropolitana (DR2).**

ITEM	LOCAL	SIAFISICO	COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	CASA GUARUJÁ	8153-1	16675	Metros	35
02	CASA SANTO ANDRÉ I	8153-1	16675	Metros	14
03	CASA PRAIA GRANDE II	8153-1	16675	Metros	50
04	CASA PRAIA GRANDE I	8153-1	16675	Metros	07
05	CASA PERUÍBE	8153-1	16675	Metros	40

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ORDEM DE INÍCIO;

1.2.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1.3. Os locais de instalação e suas áreas serão definidas previamente pela Administração

DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

1.4. A fixação da tela deverá ser executada de forma a **garantir firmeza, segurança e acabamento estético** adequado.

1.5. Todos os materiais utilizados na instalação deverão ser **novos e de primeira qualidade**.

1.6. A instalação deverá ser feita por **profissionais qualificados**, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e seguindo as normas de segurança aplicáveis.

DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

1.7. A contratada deverá assegurar garantia sobre os materiais empregados e do serviço prestado.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.8. O pagamento será efetuado **após a entrega e instalação completa**, mediante apresentação de **nota fiscal e atestado de recebimento** emitido pela fiscalização, obedecendo às condições e prazos previstos no contrato.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação é a instalação e manutenção de concertinas é necessária para reforçar a segurança patrimonial e a integridade física de servidores, usuários e visitantes das unidades vinculadas à DR2.

2.2.1. O objeto da presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, desta Fundação CASA, sob a11.1. identificação nº **44480283000191-0-000001/2026 - 990199-68/2026**.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente solução tem por objetivo a prestação de serviços especializados de **instalação e manutenção preventiva e corretiva de concertinas** nos Centros de Atendimento sob responsabilidade da Divisão Regional Litoral e Metropolitana (DR2).

3.3. O serviço visa garantir a **segurança perimetral** das unidades, reforçando a proteção física das áreas externas, dificultando o acesso indevido de pessoas não autorizadas e prevenindo riscos de invasões, vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer o patrimônio público e a integridade dos usuários e servidores.

3.4. A execução dos serviços compreenderá:

3.4.1. Instalação de concertinas novas em muros, grades ou estruturas adequadas, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições específicas de cada unidade;

3.4.2. Manutenção preventiva, incluindo inspeção periódica, verificação da fixação, reposição de grampos, suportes ou trechos danificados, assegurando a funcionalidade e a durabilidade do sistema;

3.4.3. Manutenção corretiva, mediante reparos imediatos em casos de rompimento, deslocamento ou desgaste acentuado, com substituição de partes comprometidas;

3.4.4. Fornecimento de todos os **materiais, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs)** necessários à execução segura e eficiente do serviço;

3.4.5. Observância integral às normas de **segurança do trabalho** e às diretrizes da Administração Pública, de forma a não comprometer a rotina de atendimento das unidades.

3.5. Com a execução desta solução, busca-se assegurar um **ambiente mais seguro e protegido** para servidores, usuários e bens públicos, atendendo às necessidades institucionais da DR2 e garantindo maior confiabilidade no controle do acesso físico às dependências das unidades vinculadas.

4. Requisitos da contratação

Subcontratação:

4.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto da contratação.

Garantia da contratação:

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação em referência aos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria previamente agendada, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.4. Para a realização da vistoria, a empresa interessada poderá agendar previamente a visita junto à Seção Administrativa da DR2 (e-mail: admdr2@fundacaocasa.sp.gov.br, no período de segunda a sexta-feira, em horário de expediente (das 09h00 às 16h00).

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Segurança

4.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a realização do serviço, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

4.9. Para a execução dos serviços apresentados, o presente termo de referência não limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a sua execução e aos materiais empregados, bem como o atendimento das normas regulamentadoras:

4.9.1. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

4.9.2. NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança;

4.9.4. NR 35 – Trabalho em altura.

4.9.3. Os funcionários deverão estar uniformizados (camisa e calça com logomarca da empresa) e devidamente identificados com crachás.

5. Modelo de execução do objeto

Vigência Contratual

5.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, período destinado a abranger todas as etapas necessárias à execução do contrato, compreendendo a mobilização da contratada, a execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização, o recebimento provisório e definitivo do objeto, a eventual correção de inconformidades, a liquidação da despesa, o pagamento e o encerramento contratual.

Execução Contratual

5.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, compreendendo o fornecimento dos materiais, instalação das concertinas, execução dos serviços de manutenção previstos no objeto, testes, limpeza da área de trabalho e entrega do objeto.

Condições de execução

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Início da execução do objeto a partir da data da ordem de serviços; o prazo para entrega, montagem, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como outros ajustes necessários à plena execução do objeto contratual tem prazo máximo de 30 dias corridos;

5.3.2. Os serviços de instalação deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, das 8:00h às 17:00h, observando rigorosamente os procedimentos de segurança interna e controle de acesso das unidades socioeducativas.

Detalhes da execução

5.4. Abaixo, segue a descrição dos serviços que a contratada realizará (de acordo com os serviços efetivamente contratados), com os necessários materiais e ferramentas para garantir o perfeito acabamento do forro instalado:

5.4.1. Levantamento técnico preliminar no local de execução.

5.4.2. Fixação dos suportes e esticadores de acordo com o projeto ou instrução técnica.

5.4.3. Instalação das espirais de concertina, devidamente tensionadas e entrelaçadas, evitando falhas de segurança.

5.4.4. Verificação final de firmeza, alinhamento e continuidade da barreira.

Local da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.5.1. CASA Guarujá - Avenida Adhemar de Barros, nº 571 - Santo Antônio, Guarujá/SP

5.5.2. CASA Santo André I - Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 - Vila Guiomar, Santo André/SP

5.5.3. CASA Praia Grande I - R.ua Francisca Júlia da Silva, s/nº - Ribeirópolis, Praia Grande/SP

5.5.4. CASA Praia Grande II - Rua Couto de Magalhães, nº 16 - Ribeirópolis, Praia Grande/SP

5.5.5. CASA Peruíbe - Rua 2 nº 141 - Estância Pérola Negra - Peruíbe/SP

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade, promovendo sua substituição caso os serviços e materiais estejam em desacordo com a especificação.

5.6.1. Todas os materiais solicitados pelo contratante e aplicados pela contratada na realização dos serviços deverão obrigatoriamente ser de modelo atual, de primeiro uso e qualidade, seguindo as especificações mínimas aqui contidas e ser submetidos a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Caso o material instalado não atenda às especificações e ou necessidades para a adequada instalação, a fiscalização tem amplos poderes para solicitar a substituição imediata. Deverão ser entregues e descarregados pela contratada nos locais de execução.

Prazo de Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Além da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, a contratada deverá reparar, sem ônus para a Administração, defeitos decorrentes da instalação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, mediante atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal.

5.7.1. Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços (paredes, pisos, instalações, pintura e demais serviços de infraestrutura), deverão ser recompostas às custas da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento;

5.7.2. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados.

5.7.3. A exigência da garantia complementar de 12 meses fundamenta-se na necessidade de cobrir a totalidade do ciclo climático anual (estações de chuvas intensas e forte maresia/salinidade na região litorânea), assegurando a estabilidade estrutural das espiras, suportes e amarrações anticorrosivas, sem custos adicionais de reparo para a Administração Pública.

Limpeza dos locais de execução dos serviços

5.8. A CONTRATADA deverá proceder periodicamente à limpeza dos locais dos serviços e de seus complementos, removendo os entulhos resultantes e adjacências provocados com a execução dos serviços, removendo-os e destinando-os em local adequado para o descarte.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).
- 6.9.** O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).
- 6.10.** O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).
- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta Seção:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR ou Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Em até 4º dia subsequentes ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.3.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

7.3.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

7.3.2.2. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no anexo deste Termo de Referência que deu base ao certame licitatório.

7.3.2.3. No final de cada mês de apuração, a equipe do Contratante responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

7.3.2.4. O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

7.3.2.5. À Contratada será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

7.3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, no prazo de **04 (quatro) dias** contados do recebimento do relatório/recebimento provisório, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até no prazo de 04 (quatro) dias, subsequentes ao mês em que os serviços forem prestados, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e Artigos. 17, X, e 18, VI, do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Artigo 17, X, Decreto Estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Artigo 18, VI, Decreto Estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal.

7.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Artigo 119 C/C Artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente de forma concomitante ao ateste da realização dos serviços e à autorização para emissão da nota fiscal, no prazo de 04 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, Artigo 16, Inciso VI).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (Artigo. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.19.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o Inciso II do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis.

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 C/C Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Do Prazo de Pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Artigo 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (Artigo 2º, Inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

Da Forma de Pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais” – “CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores:

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Considerando a necessidade URGENTE desta contratação, o fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 /2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. O modelo de disputa será ABERTO., observando -se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.1.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), e terão como base a data da apresentação da proposta.

8.1.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.1.4. A adjudicação será feita considerando-se a totalidade do OBJETO.

Regime de Execução

8.2. Empreitada por preço global do lote único, compreendendo o fornecimento dos materiais, instalação das concertinas, manutenção corretiva prevista no escopo e entrega do objeto concluído.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.17. Caso o fornecedor seja isento ou imune de tributos relacionados ao objeto, essa condição deverá ser comprovada mediante declaração emitida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede

8.18. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 fica dispensado de apresentar a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Outras comprovações

8.19. Tratando-se de consórcio, admitida a sua participação:

8.19.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.19.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.19.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência.

- 8.19.4.** Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 8.19.5.** A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.20.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:
- 8.20.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.20.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.20.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.20.4.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.20.5.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.20.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.20.7.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 15.516,73

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 15.516,73 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, considerando as disposições da legislação vigente e prazos previstos:

ITEM	LOCAL	COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CASA GUARUJÁ	16675	Metros	35	106,2790	3.719,77
02	CASA SANTO ANDRÉ I	16675	Metros	14	106,2790	1.487,91
03	CASA PRAIA GRANDE II	16675	Metros	50	106,2790	5.313,95
04	CASA PRAIA GRANDE I	16675	Metros	07	106,2790	743,95
05	CASA PERUÍBE	16675	Metros	40	106,2790	4.251,16
9.1.1.	VALOR TOTAL - 146 METROS					15.516,73

O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023;

9.1.2. O valor estimado atende ao limite estabelecido no § 1º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, considerando que é a primeira aquisição nesta modalidade e neste exercício.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA/FUNDAÇÃO CASA/ DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2 - UASG 990199;

II) Fonte de Recursos: 150.010.001;

III) Programa de Trabalho: 14.122.1729.5904.0000;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.79

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSMAR PEREIRA BARRETO

Autoridade competente

VALDIRENE FERREIRA ROCHA

Fiscal Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:28:50.

MISLENE MANICOBA CLEMENTE FERREIRA

Fiscal Técnico



Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 08:56:50.

